



Lei nº. 1.213/2020

Em 21 de dezembro de 2020.

**CERTIDÃO**  
Certifico que o presente ato foi publicado  
via afixação no Placar desta Prefeitura.  
O referendo é verdadeiro.  
Paranaiguara-GO 21 de dezembro

**“ESTIMA A RECEITA E FIXA A  
DESPESA DO MUNICÍPIO DE  
PARANAIGUARA PARA O EXERCÍCIO  
DE 2021, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS”**

**ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**, Prefeito Municipal de Paranaiguara, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**I – DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO**

Artigo 1º - O Orçamento Geral do Município de Paranaiguara para o exercício de 2021 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 38.697.988,00 (trinta e oito milhões seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais) do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

**II – DOS ORÇAMENTOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO**

Artigo 2º - O Orçamento Geral do Município de Paranaiguara para o exercício de 2021 estima a receita em R\$ 38.697.988,00 (trinta e oito milhões seiscentos e noventa e sete mil e novecentos e oitenta e oito reais) e fixa a despesa para o Poder Legislativo em R\$ 1.531.354,00 (um milhão, quinhentos e trinta e um mil e trezentos e cinquenta e quatro reais) e em R\$ 37.166.634,00 (trinta e sete milhões, cento e sessenta e seis mil e seiscentos e trinta e quatro reais) para o Poder Executivo.

§ 1º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminadas nos quadros anexos, com o seguinte desdobramento:

| ESPECIFICAÇÃO                                   | VALOR R\$            |
|-------------------------------------------------|----------------------|
| <b>1.RECEITAS CORRENTES</b>                     | <b>38.637.301,00</b> |
| 1.1. Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria | 3.527.000,00         |
| 1.2. Receitas de Contribuições                  | 1.905.000,00         |
| 1.3. Receita Patrimonial                        | 61.320,00            |
| 1.6. Receita de Serviços                        | 252.554,00           |
| 1.7. Transferências Correntes                   | 32.797.797,00        |
| 1.6. Outras Receitas Correntes                  | 93.630,00            |
| <b>2.RECEITAS DE CAPITAL</b>                    | <b>1.276.887,00</b>  |
| 2.2. Alienação de Bens                          | 30.000,00            |
| 2.3. Transferências de Capital                  | 1.246.887,00         |
| <b>3. RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS</b>          | <b>3.000.000,00</b>  |
| 3.1 – Receitas Intra-Orçamentárias              | 3.000.000,00         |
| <b>4.DEDUÇÕES</b>                               | <b>-4.216.200,00</b> |



|                                   |                      |
|-----------------------------------|----------------------|
| 4.1. Deduções da Receita Corrente | -4.216.200,00        |
| <b>TOTAL</b>                      | <b>38.697.988,00</b> |

§ 2º - A despesa do Poder Executivo e Legislativo será realizada segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo a classificação funcional programática e natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

### CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

| ESPECIFICAÇÃO               | VALOR R\$            |
|-----------------------------|----------------------|
| 01. Legislativa             | 1.531.354,00         |
| 04. Administração           | 3.998.129,80         |
| 08. Assistência Social      | 2.099.451,28         |
| 09. Previdência Social      | 4.434.044,00         |
| 10. Saúde                   | 9.752.998,05         |
| 11. Trabalho                | 1.565.903,00         |
| 12. Educação                | 8.792.165,88         |
| 13. Cultura                 | 711.795,00           |
| 15. Urbanismo               | 2.325.439,15         |
| 17. Saneamento              | 972.794,36           |
| 18. Gestão Ambiental        | 439.858,00           |
| 20. Agricultura             | 39.551,00            |
| 23. Comércio e Serviços     | 20.034,00            |
| 26. Transportes             | 1.125.655,48         |
| 27. Desporto e Lazer        | 225.891,00           |
| 28. Encargos Especiais      | 308.990,00           |
| 99. Reserva de Contingência | 353.934,00           |
| <b>TOTAL</b>                | <b>38.697.988,00</b> |

### CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

| ESPECIFICAÇÃO                                                      | VALOR R\$    |
|--------------------------------------------------------------------|--------------|
| 101. Manutenção da Câmara Municipal                                | 1.531.354,00 |
| 201. Manutenção do Gabinete do Prefeito                            | 972.614,80   |
| 202. Manutenção do Fórum Municipal                                 | 5.854,00     |
| 204. Manutenção de Torres de TV                                    | 4.628,00     |
| 207. Manutenção da Secretaria e Departamentos                      | 1.869.278,00 |
| 208. Encargos com a Segurança Pública                              | 79.131,00    |
| 209. Manutenção da Secretaria de Economia e Finanças               | 2.297.550,00 |
| 250. Asfalto na cidade                                             | 187.304,25   |
| 270. Vias Urbanas                                                  | 73.822,00    |
| 301. Promoção e Extensão Rural                                     | 39.551,00    |
| 303. Gestão do Meio Ambiente                                       | 405.598,00   |
| 401. Programa de Ensino Infantil                                   | 2.013.127,82 |
| 404. Fundo de Desenvolvimento da Educação e Val. Magistério – FNDE | 3.148.775,65 |
| 405. Manutenção da Secretaria da Educação e Cultura                | 2.470.806,41 |
| 406. Transporte ao Educando                                        | 741.085,00   |
| 407. Manutenção do Desporto e Lazer                                | 225.891,00   |
| 410. Ajuda Financeira a Estudantes Universitários                  | 34.837,00    |



|                                                         |                      |
|---------------------------------------------------------|----------------------|
| 412. Manutenção da Merenda Escolar                      | 381.019,00           |
| 414. Promoção de Festividades e Eventos Culturais       | 602.024,00           |
| 415. Incentivo e Fomento da Cultura                     | 109.771,00           |
| 416. Implantação da Estação Digital                     | 2.515,00             |
| 501. Estradas Vicinais                                  | 18.989,00            |
| 502. Adequação de Prédios Públicos                      | 128.967,00           |
| 503. Manutenção da Sec. de Urbanismo e Obras Públicas   | 1.569.544,82         |
| 504. Serviços Funerários                                | 14.024,00            |
| 505. Sistema de Iluminação Pública                      | 363.627,08           |
| 506. Manutenção de Praças, Parques e Jardins            | 108.540,00           |
| 508. Limpeza Pública                                    | 104.659,00           |
| 510. Aquisição de Imóveis                               | 100.000,00           |
| 602. Incentivo a Indústria, Comércio e Turismo          | 20.034,00            |
| 701. Saúde e Qualidade de Vida                          | 5.674.168,06         |
| 702. Saúde com Dignidade                                | 4.078.829,99         |
| 704. Construção de Rede de Aguas Pluviais               | 64.270,00            |
| 705. Construção de Rede de Esgoto Sanitário             | 704.608,00           |
| 706. Manutenção do Saneamento de Paranaiguara – SANEPAR | 203.916,36           |
| 802. Programa Apoio a Assistência Social                | 1.831.757,28         |
| 803. Encargos com a Previdência Social                  | 4.434.044,00         |
| 804. Contribuição ao PASEP                              | 415.000,00           |
| 806. Programa Minha Casa                                | 65.000,00            |
| 808. Apoio a Criança e ao Adolescente                   | 214.694,00           |
| 901. Aquisição de Equipamentos e Maquinas Rodoviárias   | 130.521,00           |
| 903. Manutenção da Secretaria de Transportes            | 902.323,48           |
| 999. Reserva de Contingência                            | 353.934,00           |
| <b>TOTAL</b>                                            | <b>38.697.988,00</b> |

### CLASSIFICAÇÃO POR NATUREZA

| ESPECIFICAÇÃO                                              | VALOR R\$            |
|------------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>3.0.00.00 – DESPESAS CORRENTES</b>                      | <b>34.718.102,25</b> |
| 3.1.00.00 – Pessoal e Encargos Sociais                     | 22.733.343,16        |
| 3.2.00.00 – Juros e Encargos da Dívida Interna             | 5.618,00             |
| 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes                      | 11.979.141,09        |
| <b>4.0.00.00 – DESPESAS DE CAPITAL</b>                     | <b>3.625.951,75</b>  |
| 4.4.00.00 – Investimentos                                  | 3.322.579,75         |
| 4.6.00.00 – Amortização da Dívida                          | 303.372,00           |
| <b>9.0.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA/Reserva do RPPS</b> | <b>353.934,00</b>    |
| 9.9.00.00 – Reserva de Contingência/Reserva do RPPS        | 353.934,00           |
| <b>TOTAL</b>                                               | <b>38.697.988,00</b> |

Artigo 3º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de riscos fiscais representados por passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos e abertura de créditos adicionais.

§ 1º - A utilização da Reserva de Contingência para abertura de créditos adicionais de natureza suplementar será efetivada dentro do exercício, observadas as prescrições em lei.



Artigo 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado nos termos do art. 28, inciso II, da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2021, decretar a abertura de créditos adicionais de natureza suplementar limitando-se a 50 % (cinquenta por cento), do valor global da receita prevista, utilizando como fontes de recursos:

I – o excesso ou provável excesso de arrecadação, observada a tendência do exercício;

II – o superávit financeiro do exercício anterior;

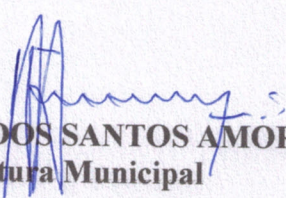
III – a redução de dotações não utilizadas

Parágrafo Único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares autorizados por leis específicas no decorrer do exercício.

Artigo 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante prévia autorização legislativa, realizar operações de crédito interna e operações de crédito por antecipação de receita orçamentária obedecendo a legislação pertinente e os limites estabelecidos.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de Janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Paranaiguara, estado de Goiás, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2020.**

  
**ADALBERTO DOS SANTOS AMORIM**  
Prefeitura Municipal